



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 026/2017 De 29 de junho de 2017.

“Altera a redação dos artigos e tabelas que especifica da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017 que ‘Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, extingui e cria cargos e dá outras providências’.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros.

Art. 2º. O artigo 46 “caput”, artigo 47, artigo 48 e o artigo 49 “caput” da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO IV DO RESPONSÁVEL PELA UCCI

Art. 46. O Ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno é o responsável pela Unidade Central de Controle Interno.

Art. 47. De acordo com artigo 8º, § 1º, da Lei 1.169/13, que instituiu o Sistema de Controle Interno no município de Pinheiros, o cargo efetivo de Controlador Interno responderá como titular da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Pinheiros.

Art. 48. O ocupante do cargo comissionado de Assessor de Controle Interno, desde que investido por servidor efetivo, poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, nos afastamentos e licenças superiores a 30 (trinta) dias e vacância, do cargo de Controlador Interno, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo do mesmo órgão da estrutura administrativa em que atua, sem prejuízo das atribuições do que atualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

§ 2º Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros.

§ 3º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 4º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

§ 5º O disposto nesta subseção aplica-se aos demais cargos das unidades administrativas da Câmara Municipal de Pinheiros.

Art. 49. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o cargo efetivo de Controlador Interno, titular da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, da Câmara Municipal, poderá:

Art. 3º. As Atribuições Típicas do cargo efetivo de Controlador Interno, constantes do Anexo V - Das Atribuições do Quadro de Pessoal de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Pinheiros – ES, da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, são acrescidas das seguintes:

ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Das Descrições Sintéticas, das Atribuições Típicas e dos Requisitos dos Cargos do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo da Câmara Municipal de Pinheiros

I – CONTROLADOR INTERNO

- propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao Sistema de Controle Interno Municipal;
- informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- assinar, após cuidadosa avaliação, o Relatório de Gestão Fiscal;
- avaliar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal, acompanhando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos planos orçamentários;
- avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas fiscais e financeiras;
- produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Casa e dos responsáveis pelos cargos de Direção do Poder Legislativo;
- participar dos processos de expansão de informatização do Poder Legislativo, com vistas a proceder à otimização das atividades prestadas pela UCCI;
- programar e sugerir à Presidência da Câmara Municipal a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da UCCI, mediante requisição oficial;
- avaliar as medidas adotadas, bem como sugerir ações que entenda necessárias para o retorno da despesa total com pessoal ao limite da lei, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- avaliar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da Presidência da Câmara Municipal, a ser enviada ao Tribunal de Contas, com o devido atestado dos seus membros, de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;
- sugerir à Presidência da Câmara Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário. - encaminhar à Presidência da Câmara Municipal o plano anual de auditoria.

Art. 4º. O Anexo VI - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal De Pinheiros – ES, nos campos Controlador Interno e Procurador Jurídico, constantes da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que fixa o respectivo vencimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	R\$	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CONTROLADOR INTERNO	R\$	4.475,00	30 Horas
PROCURADOR JURÍDICO	R\$	5.700,00	30 Horas



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 5º. Fica Extinta a remuneração da Função gratificada do cargo de Coordenador da Unidade Central De Controle Interno previsto no Anexo VII - Relação Nominal, Quantidade e Remuneração das Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros – ES, constantes da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 29 de junho de 2017.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Presidente

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

WELTON DE JESUS PAIVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Lei na necessidade de readequar a responsabilidade do responsável pela Unidade Central de Controle Interno, sua titularidade e forma de substituição em casos de licença, afastamento e vacância interina, realinhando as atribuições do cargo efetivo de Controlador Interno.

Outrossim, pretende-se com a proposição fixar novos vencimentos dos cargos de Controlador Interno e Procurador Jurídico à atual conjuntura financeira e econômica.

Como cediço, os cargos ora especificados não obtiveram quaisquer reajustes e/ou revisão salarial desde o ano de 2013, sendo que o salário mínimo neste período fora reajustado anualmente, bem como, os produtos básicos de consumo e sobrevivência alcançaram significativos aumentos ante a notória inflação que assolou a economia do País e região.

De outra banda, a Lei Municipal nº 1.323/2017, assegura a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas entre servidores desta Casa de Leis com o Poder Executivo, sendo, este paradigma para realinhamento dos vencimentos.

Outrossim, como consabido é assegurado ao trabalhador pela CLT o direito a equiparação salarial de mesmos cargos, funções e atribuições, devendo, em razão do princípio da isonomia salarial ser aplicado o mesmo reajuste apostado a uma categoria uma vez que não é permitida a distinção de salários de empregados que exerçam funções iguais (artigo 461 da CLT).

Consoante emerge da Estimativa de Impacto Financeiro anexa ao projeto de Lei, há dotação orçamentária, autorizando a presente proposição, havendo ainda autorização na LDO (Lei nº 1.313/2016, art. 43), bem como, possuindo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Neste diapasão, fica esta Lei submetida à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 29 de junho de 2017.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Presidente

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

WELTON DE JESUS PAIVA
2º Secretário